



LEI Nº 1422 DE 14 DE JUNHO DE 2007

CÂMARA MUN. DE ARARUAMA

*Protocolo nº 16/356

Juro Nº 01

Em 23/06

*Secretário: J. Brus

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
 EFETIVAR A DESAFETAÇÃO DE ÁREA
 PÚBLICA PARA FINS DE CONCESSÃO DE
 DIREITO REAL DE USO À IGREJA
 COMUNIDADE EVANGÉLICA
 PENTECOSTAL.**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a Desafetação de área pública, com 2.025,00m², localizada no Loteamento denominado Nossa Senhora do Amparo, em Paraty, zona urbana do primeiro distrito deste Município, com a designação de área reservada à P.M.A., em favor da **Igreja Comunidade Evangélica Pentecostal**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.959.307/0001-02, nos exatos termos do art. 97, § 1º c/c o art. 100, da Lei Orgânica do Município de Araruama.

Art. 2º. A área referida no artigo 1º da presente Lei, possui os seguintes limites e confrontações: 27,50m na confrontação com a Avenida Terciano Gonçalves; 62,50m na confrontação com o lote 12 e 57,60m na confrontação com a Rua das Andorinhas e um sutamento de 7,00m na esquina da referida Rua das Andorinhas com a Avenida Terciano Gonçalves.

Art. 3º. Tal desafetação tem por objetivo promover a Concessão de Direito Real de Uso da referida área a Igreja Comunidade Evangélica Pentecostal, que ali construirá, com recursos próprios e sem fins lucrativos, a sua sede, bem como procederá a adequação referente a implantação de uma creche e demais instalações, em conformidade com o exposto nos autos do processo administrativo nº 11.608/00, visando praticar a beneficência à coletividade, através do culto a Deus e a pregação do evangelho, segundo os ensinamentos da bíblia sagrada.

Art. 4º. A presente Concessão de Direito Real de Uso tornar-se-á nula, sem direito à concessionária a qualquer reclamação a indenização, se não for observado o prazo de 02 (dois) anos para a construção e adequação, conforme mencionado no artigo anterior, ou se na área, no todo ou em parte, vier a ser dada outra utilização diversa da prevista nesta Lei, o que importará na retomada imediata da área, em sua totalidade, pela P.M.A..



Art. 5º. As construções ou benfeitorias realizadas no imóvel incorporam-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou indenização, caso a concessionária, não atenda ao previsto pelo artigo 4º da presente Lei.

Art. 6º. Incumbe a concessionária, a par da situação da remuneração ou dos encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas a sua destinação, assim devendo restituí-lo, de acordo com o especificado pelo artigo 4º.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2007

Francisco Ribeiro
"Chiquinho da Educação"
Prefeito